

Alessandra Brasiliano da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

**UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DA CIDADE DE RECIFE QUANTO À ADEÇÃO A
LEI DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (LEI MEI - 128/08)**

**A STUDY ON THE PERCEPTION OF INDIVIDUAL ENTREPRENEURS
FOR MEMBERSHIP OF THE CITY OF RECIFE TO THE LAW OF PERSONAL
MICRO ENTREPRENEUR (LAW MEI - 128/08)**

Alessandra Brasiliano da Silva
Jorge Expedito de Gusmão Lopes
José Francisco Ribeiro Filho
Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

RESUMO

O estudo teve por objetivo investigar a percepção dos empreendedores do setor de artesanato da cidade do Recife quanto à adesão a Lei do Micro Empreendedor Individual. O procedimento metodológico deu-se através de uma pesquisa indutiva, realizou-se um levantamento com 45 vendedores de artesanato da capital. A revisão da literatura abordou a Teoria do Capital Humano, Teoria do Capital Social, bem como a finalidade econômica, social e contábil da nova lei. Concluiu-se que os mesmos ainda estão relutantes em aderir-la, grande parte dos informais não possuem interesse em enquadrar-se apesar de não visualizarem desvantagens na mesma, também foi constatado o baixo nível de Capital Humano incorporado ao negócio e que o Capital Social está presente em atividades informais e registradas, demonstrando que relações de cooperação são essenciais para o desenvolvimento. Portanto, apesar resistência à primeira vista, uma parcela dos empreendedores está disposta a regulamentar-se, demonstrando que a Lei MEI é uma alternativa viável para quem deseja estabilidade e segurança futura.

Palavras-Chave: Lei MEI; Informalidade; Desemprego.

ABSTRACT

The study had for objective to investigate the perception of entrepreneurs in the sector of handicrafts in the city of Recife to the adherence of the Law on Individual Micro Entrepreneur. The methodological Procedure felt through an inductive research, was a survey with 45 salespersons of craft in the capital. The revision of the literature approached the subject of the Theory of the Human Capital, Theory of the Social Capital, as well as the purpose economical, social and accounting of the new law. It was concluded that they are still reluctant in to join it, great part of the informal ones doesn't have interest to fit despite of they visualize not disadvantages, the low level of incorporate Human Capital was also verified to the business and that the Social Capital is present in informal activities and registered, demonstrating that cooperation relationships are essential for the development. Therefore, in spite resistance to the first view, a portion of the entrepreneurs is willing regulating, demonstrating that the Law MEI is a viable alternative for who wants stability and future safety.

Keywords: Law MEI; Informality; Unemployment.

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a percepção dos empreendedores quanto à proposta da nova lei do Micro empreendedor individual/MEI (conhecida também como Lei do supersimples) que estimula a regularização de 10,3 milhões de empreendedores informais

brasileiros que trabalham como feirantes, ambulantes, costureiras, artesãos, entre outras atividades, estes poderão tornar-se microempresários.

O conceito de setor informal aparece como um novo instrumento explicativo para um fenômeno histórico que é a existência de atividades econômicas de baixa produtividade e que se desenvolviam a margem da legislação. A informalidade surge em razão do comprometimento do emprego formal, resulta da perda do dinamismo econômico, insuficiência de criação de empregos, substituição destes por inovações tecnológicas. Passa a existir com o objetivo de gerar emprego e renda para uma massa da população excluída. Ela tem sido a saída para evitar uma crise social, visto que, a sociedade bipolarizada entre formal e informal que presenciamos não consegue prescindir a informalidade.

Os efeitos do desemprego, que não se restringem apenas aos aspectos econômicos como perda de rendimentos, são reconhecidos também através de uma dimensão com problemas sociais, psicológicos e físicos que contribuem para a “exclusão” do trabalhador e a instalação da vulnerabilidade através da legalização e tolerância com respeito à injustiça social. O desajuste social é refletido pela falta de gerar condições para as pessoas em paralelo às de exclusão, proporcionando uma situação de desconstrução de cidadania do trabalhador, “o mundo do trabalho para o mundo do desemprego, ou o mundo da ocupação precária”; onde a população economicamente ativa não dispõe de liberdade em seu instrumento, que é a força de trabalho, que lhe permita obter o seu próprio sustento, faltando condições para a vivência plena de uma cidadania digna.

Portanto, tem-se a crise do desemprego caracterizada por uma fusão de subemprego, contudo só se efetiva o direito de proteção do trabalhador caso seja possível a ele disponibilizar o seu trabalho no mercado, conforme afirma Ferreira (2002). “[...] Nestes termos, quanto menor for a capacidade da oferta de trabalho, menor será a efetividade do direito do trabalho e mais fraca será a condição cidadã do trabalhador”.

Questiona-se, portanto, a percepção dos vendedores de artesanato quanto à adesão à Lei MEI explorando o contexto em que o setor informal está inserido, evidenciando suas finalidades econômica, social e contábil, bem como as perspectivas intrínsecas como as teorias do Capital Humano e Social. Do ponto de vista econômico demonstrando a vulnerabilidade dos trabalhadores no mercado capitalista, consequência de fatores como o desenvolvimento tecnológico, qualificação profissional, desemprego, precarização das relações de trabalho, informalidade, entre outros. Dentre os aspectos sociais podem-se citar as consequências desse novo cenário que pode emergir da exclusão social e passar para o ponto de geração de renda. Nesse aspecto trataremos do setor contábil analisando a materialidade concreta na obtenção de receitas. Para viabilizar o questionamento e objetivo da pesquisa, foram analisados 45 questionários com vendedores de artesanato da cidade do Recife.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Propósitos da Lei do Micro Empreendedor Individual

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

A lei Complementar nº 128/08 alterou a Lei Complementar do Supersimples nº 123/06, criou a figura do Micro Empreendedor Individual (MEI). Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 36.000,00. É a pessoa física que trabalha individualmente ou que possua até um empregado contratado e que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. Desenvolve atividades de comércio, indústria ou serviços como mecânicos, feirantes, artesãos, eletricitas, bombeiros, doceiras, costureiras, ambulantes, pipoqueiros, etc.

De acordo com a Lei não poderá enquadrar-se como MEI cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da Lei complementar 123/06, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor. Também não poderá enquadrar-se como MEI quem possui mais de um estabelecimento, quem tem participação em outra empresa como sócio ou titular e as profissões regulamentadas como advogados, médicos, engenheiros, etc.

De acordo com a Lei 10.406/2002 do Código Civil:

“Art.966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

De acordo com a nova Lei, o Micro Empreendedor Individual tem a opção de recolher impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. Ele recolherá por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) valor fixo correspondente as parcelas: a) R\$ 56,10 (cinquenta e um reais e quinze centavos) correspondente à Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual (11% do salário mínimo); b) R\$ 1,00 (um real) a título Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; c) R\$ 5,00 (cinco reais) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Ficará isento dos impostos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL).

A formalização como Micro Empresário Individual é feita pela internet sem cobranças de taxas, empresas contábeis estarão realizando este trabalho de graça o CNPJ e o número de inscrição na Junta Comercial são obtidos imediatamente.

Para prestar contas o MEI deverá fazer anualmente uma declaração do faturamento pela internet até o último dia do mês de janeiro de cada ano. A partir do momento que se formalizar a opção será irrevogável para todo o ano-calendário. Caso estiver obtendo o CNPJ a partir de primeiro de julho de 2009, a opção será simultânea e vale para o ano todo de forma irrevogável. No caso de empreendedores que já possuem CNPJ a opção somente poderá ser feita durante o mês de janeiro de cada ano. No caso de início de atividades, o limite de receita será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

Toda atividade deve possuir autorização prévia da prefeitura. O cancelamento do registro também é feito sem cobrança de taxas.

Quanto a Contabilidade os livros Diário, Razão e Caixa estão dispensados. Isto não impede que o empreendedor possua controle de suas atividades para o melhor desempenho. Deverá, no entanto, registrar mensalmente suas receitas, bem como manter em seu poder notas fiscais de compras e serviços.

Esta estratégia legal, lei MEI de regularização da informalidade, busca impacto no sistema da Previdência Social, em que a contribuição de 11% sobre o salário mínimo, por um período mínimo de 15 anos, permitirá que os empreendedores possam pedir a aposentadoria, desde que tenham a idade mínima prevista em lei, incluindo outros benefícios ligados ao INSS.

Dentre os benefícios Previdenciários estão:

Para o Empreendedor: Aposentadoria por idade mulher aos 60 anos e homens aos 65 (15 anos de contribuição), aposentadoria por invalidez (1 ano de contribuição), auxílio doença (1 ano de contribuição), salário maternidade (10 meses de contribuição), auxílio acidente (a partir do primeiro pagamento).

Para a família: Pensão por morte (a partir do primeiro pagamento), auxílio reclusão (a partir do primeiro pagamento), acesso a serviços bancários, apoio técnico do SEBRAE sobre a atividade exercida, possibilidade de crescimento em um ambiente seguro, desempenhar a atividade de forma legal sem sofrer ações do Estado, formalização simplificada e sem burocracias, baixo custo da formalização em valores mensais fixos, simplificação no processo de baixa e ausência do pagamento de taxas.

Poderá também se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Para contratação de um empregado o custo previdenciário é de R\$ 56,10, sendo 3% para Previdência e 8% para FGTS. Em resumo, o custo total do empregado para o Empreendedor Individual é 11% do respectivo salário, ou R\$ 56,10 se o empregado ganhar o salário mínimo.

Caso o faturamento anual do MEI ultrapassar R\$36.000,00 sem ultrapassar R\$43.000,00 ele será incluído no Simples Nacional a partir de janeiro do ano seguinte, seu pagamento será de acordo com o faturamento mensal. Caso o MEI ultrapassar R\$43.000,00 o enquadramento é retroativo e o recolhimento será feito no mesmo ano, com acréscimos de juros e multa.

2.2 Finalidade econômica

Para evidenciar a finalidade econômica que a Lei MEI busca alcançar recorreremos à situação a que os trabalhadores estão expostos no mercado capitalista, principalmente o desemprego, a vulnerabilidade frente ao desenvolvimento tecnológico, competitividade, qualificação profissional, informalidade, etc. A informalidade antes vista como sinônimo de atraso toma espaço quando políticas econômicas são incapazes de contê-la. Não se pode negar que o formal e o informal estão inseridos num processo único de geração de capital, por mais que o desenvolvimento se prolifere, este não conseguirá absorver essa nova forma de ocupação, pelo contrário irá expandi-la cada vez mais. Portanto o propósito econômico da lei é tentar absorver essa camada da população que contribui significativamente para a produção de capital e cumprem o objetivo capitalista.

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

Para falar do desemprego nos reportamos à globalização, a esta são creditadas além de desenvolvimento dos países, as transformações na economia mundial, intenso comércio internacional, também crises econômicas nos países emergentes e o desemprego no mundo.

De acordo com Santos (2002) os efeitos da globalização “possui dimensões não somente econômicas, mas também sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas, todas articuladas de maneira complexa”; reafirmando uma definição do que vêm a ser globalização como conjunto de relações sociais, com fenômenos dominantes (globalizados) e dominados (localizados), que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais.

A globalização como forma de integração econômica proporcionou encurtamento de relações, desenvolvimento, mas, além dos fatores positivos ocorreram também crises nos mercados mundiais devido a esses fatores dominantes e dominados, como por exemplo, à crise mundial de 1929 que provocou entre outras coisas, enorme desconfiança internacional nas relações econômicas e financeiras, gerando uma desestruturação de empresas que implicou numa substituição da força de trabalho por máquinas e tecnologias, a passagem do regime fordista ao regime de produção enxuta (*lean production*). Os efeitos da questão de crise na globalização exigiram aumento da produtividade, redução de custos, melhoria da qualidade que buscou pessoal mais qualificado, desencadeando no desemprego, precarização do trabalho e exclusão social do trabalhador.

Uma das dificuldades do trabalhador está no enfrentamento de regras fundados nos costumes e legitimados pela classe empresária transnacionais, sendo utilizados nas operações de comércio internacional, através do fenômeno da globalização econômica, onde derruba fronteiras nacionais constituindo um conjunto de produção normativa denominado “pluralismo mercatório”, e independentes da interferência dos governos. Isso irá intensificar o processo de desestruturação dos direitos trabalhistas, reduzindo a abrangência do papel do Estado, no que se refere às suas funções sociais (ANTUNES, 1998:80).

Segundo Singer (2003) a globalização não reduz o nível geral de emprego, pois existe uma elevação das exportações e importações quando uma economia se abre ao comércio internacional. Dessa forma ao mesmo tempo que empregos são extintos com as importações, os mesmos são criados com as exportações e outras atividades. O desemprego estrutural ocorre porque os que são vítimas da desindustrialização não conseguem empregos imediatamente. Para o autor, o desemprego estrutural é semelhante aos efeitos do desemprego tecnológico, não aumentando necessariamente a quantidade total de pessoas sem emprego, mas colabora para deteriorar o mercado de trabalho para quem precisa vender sua capacidade de produzir.

A carência de empregos que oferecem estabilidade e garantias é sentida em muitos países. Diante dessa perspectiva a massa da população desempregada procura permanecer em atividade buscando novas formas de ocupação. Daí surgem as cooperativas, empresas familiares, autônomos, trabalho domiciliar, vendas diretas, que passam a explorar sua força de trabalho em detrimento dos seus direitos trabalhistas.

Segundo Malaguti (2000) “um crescimento econômico baseado em tecnologia de ponta e em mão-de-obra altamente qualificada apenas pode efetivar-se, sem maiores tensões sociais, caso o desemprego e a marginalidade por ele gerados encontrem uma “válvula de escape”.

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

“O caráter flexível da informalidade caminha lado a lado com o crescente desaparecimento das regulações que caracterizam o trabalho formal, o que consideramos um forte indício de tendência à generalidade do trabalho informal” (TAVARES, 2004).

De acordo com Gomes *et al.* (2005), considera-se o trabalho informal a unidade econômica caracterizada pela produção em pequena escala, pelo reduzido emprego de técnicas e pela quase inexistente separação entre o capital e o trabalho. Tais unidades também

se caracterizariam pela baixa capacidade de acumulação de capital e por oferecerem empregos instáveis e reduzidas rendas. Os trabalhadores informais exercem atividades econômicas à margem da lei e desprovidas de proteção ou regulamentação pública. Ademais, o trabalho informal também se caracteriza pela ausência das relações contratuais.

O trabalho informal ganha cada vez mais espaço, a estabilidade social e o próprio capitalismo dependem da informalidade. Dessa forma políticas governamentais são essenciais para diminuir a degradação do trabalho, para que os empreendedores informais cumpram a importante tarefa que desempenham na economia e no desenvolvimento. Inserir na legalidade atividades que tentam maquiagem o desemprego além de ser um direito do cidadão é também um propósito viável, mas não o bastante. Também são necessárias políticas que estimulem o desenvolvimento, que criem oportunidades de emprego, que estimulem o aperfeiçoamento de quem está desempregado, que profissionalizem jovens e trabalhadores e invistam em educação.

2.3 Finalidade social

O desemprego faz parte de um conjunto complexo de problemas sociais do Brasil como: fome, miséria, doença, analfabetismo, crimes contra a pessoa humana, crime ambiental, comercialização e uso de drogas, corrupção, entre outros; provocando como efeito o desequilíbrio social, tendo como consequência a vulnerabilidade social, e como base à desigualdade social.

Dentre tantas dificuldades e contradições o desemprego se destaca pelas suas implicações e seu agravamento para o ser humano, rebatimentos para a família e sociedade, sendo extremamente perversos os efeitos que a extensão adquirida por aqueles problemas vem provocando. Vale destacar o Art.1º, II, III e IV da Constituição (1988), mostra como fundamentos do Estado democrático, o direito a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Os direitos sociais incluem educação, saúde, moradia, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Conforme Singer (2003) o essencial em relação ao desemprego e exclusão social, é que as atividades passam a serem exercidas separadas do grande capital monopolista por pequenos empresários, trabalhadores autônomos, cooperativas de produção etc.; o que transforma postos de trabalho de “empregos” formais em ocupações que deixam de oferecer garantias e direitos habituais e de carregar os custos correspondentes.

A partir do momento que os trabalhadores desempregados buscam alternativas de sobrevivência através da informalidade, estes passam a ser lesados nos seus direitos sociais. O emprego informal é clandestino, sem registro de contrato de trabalho, sem Carteira Trabalho assinada. Caso o empreendedor individual, empregador ou empregado não esteja contribuindo como autônomo para Previdência Social ele não terá direito a benefícios como, aposentadoria, licença maternidade, licença por acidente de trabalho, entre outros.

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

“A precarização do trabalho inclui tanto a exclusão de uma crescente massa de trabalhadores do gozo de seus direitos legais como a consolidação de um ponderável exército de reserva e o agravamento de suas condições”. (SINGER, 2003)

Segundo Kliksberg (2003), um nível decente de vida, nutrição suficiente, assistência médica, educação, trabalho digno não são apenas objetivos de desenvolvimento, mas sim direitos humanos. As desigualdades geram efeitos regressivos tanto na economia, quanto na vida pessoal, familiar, desenvolvimento democrático. O aumento da desigualdade é, por outro lado, uma das causas centrais do aumento da pobreza e esta vem piorando por fatores como carências em oportunidades de trabalho, acesso à saúde, à educação de boa qualidade, incertezas trabalhistas, salários baixos.

Não podemos desconsiderar que um dos propósitos de impacto da Lei MEI está centrado no aspecto social, proporcionar aos trabalhadores informais que estão à margem dos direitos trabalhistas e das garantias sociais é de fato necessário e está evidente na lei. Também existe a necessidade de cada indivíduo ter interesse em garantir seus direitos e o desejo de sair da condição de informal. Devemos, no entanto, analisar a fundo e ter a certeza de que não é apenas mais uma forma de tributação e se haverá investimentos e retorno para população, se esta terá seus direitos concedidos como, por exemplo, uma assistência médica de qualidade.

2.4. Finalidade contábil

A Lei MEI também possui espoco contábil, pois é fonte de geração de receitas para os cofres públicos. A arrecadação tributária é uma das formas de geração de renda de um país, uma parcela do produto da economia arrecadada de forma compulsória. É a principal fonte de recursos para o governo através do recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Através dela o governo consegue capacidade de realizar suas funções básicas. Dessa forma são financiadas atividades que geram o desenvolvimento e que atendem as necessidades sociais.

A Administração Pública fornecerá serviços destinados à coletividade como saúde, educação, segurança, justiça, entre outros, como também proporcionará operações de transferência de renda como o pagamento dos benefícios previdenciários. Também é dever da Administração Pública prestar contas à sociedade das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

A Contabilidade como fornecedora de informações aos diversos tipos de usuários, tem em grandes proporções, alcance social além do estritamente econômico, sendo a principal repórter e intérprete do desempenho das entidades. Para fornecer essa transparência a sociedade destaca-se a Contabilidade Pública.

Segundo Slomski (2006) a Contabilidade Pública faz parte da Contabilidade Geral, sendo aplicada nas entidades de Direito Público Interno- União, Estados, Distrito Federal, Municípios, seus fundos, autarquias e fundações. Seu principal objetivo é evidenciar perante a “Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”.

A contribuição que o MEI efetuará abrange contribuições para a Previdência Social, imposto estadual (ICMS) e imposto Municipal (ISS).

A Previdência Social é composta por dois regimes: O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares. O primeiro trata das contribuições dos trabalhadores em geral do setor privado e de

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

qualquer pessoa que pretenda participar do regime, mediante contribuição individual, este é o regime abrangido pela lei em questão.

Conforme Eduardo *et al.* (2003) a Previdência Social é uma forma de proteção social garante proteção e proporciona meios à manutenção do segurado e de sua família em diversas situações como nas de maternidade, acidente, doença, incapacidade, invalidez, prisão, idade avançada, tempo de contribuição, morte, além de reabilitação profissional.

No Brasil o resultado do Regime Geral de Previdência Social acumulado em 2008 foi responsável por 163,4 bilhões de arrecadação para os cofres públicos dos quais realizaram 199,6 bilhões de despesas com benefícios previdenciários. Percebe-se a necessidade de uma maior contribuição para a Previdência Social em ralação ao déficit que esta vem operando. De acordo com o Panorama da Previdência Social Brasileira (2007) o seu alcance está além da atuação direta na vida dos trabalhadores, ela segue participando de forma intensa nos pequenos municípios brasileiros constituindo uma importante fonte de recursos nessas localidades, contribuindo para o indispensável equilíbrio social, mediante a prestação dos benefícios previdenciários. O que caracteriza a Previdência Social é a conjugação de sua função de proteção social com o seu papel de redistribuição social e regional dos recursos econômicos.

Em relação aos impostos o MEI contribuirá simbolicamente com o imposto estadual ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e com o imposto municipal ISS (Imposto sobre Serviço).

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (CTN, 2001)

Portanto são espécies de tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. O imposto, abrangidos pela lei MEI, segundo o CTN (2001) é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte. É de competência privativa, cobrado exclusivamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O ICMS é um imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação é de competência dos Estados e do Distrito Federal. O contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O ISS é o imposto sobre serviços de qualquer natureza. Incide sobre as atividades especializadas desempenhadas por empresas ou profissionais autônomos. O serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro país tem a incidência do tributo e não é aplicado nos casos de exportação de serviço para o exterior do País.

Portanto, a arrecadação de tributos é uma forma de financiamento do governo para garantir os direitos sociais aos cidadãos. A contabilidade se faz presente para garantir a transparência das ações governamentais. É relevante o comprometimento com o bem estar das famílias, dos trabalhadores, mas é necessário que as políticas tributárias estejam de acordo com a realidade social para que estas não sobrecarreguem os contribuintes e que os investimentos gerados com a arrecadação destes impostos sejam realmente revertidos para a sociedade.

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

2.5 Teoria do capital humano

Para compreensão do desenvolvimento das empresas individuais é mister analisar as perspectivas que estão inseridas, uma delas é o capital humano incorporado aos empreendimentos. A principal forma de medir o capital humano é através do nível de escolaridade. O primeiro obstáculo ao desenvolvimento dos pequenos negócios está relacionado ao capital humano. O capital incorporado aos micro empreendedores influencia a produtividade (teoria de capital humano) e, por conseguinte, a lucratividade dos negócios.

O capital humano gera transformação, pois o homem como sujeito ativo na sociedade é capaz de pensar, agir e transformar, este, portanto, é dotado de valor. A Teoria do Capital Humano surgiu com o objetivo de explicar os ganhos de produtividade resultantes do “fator humano” na produção. Ela estabelece que o principal meio de aumentar a produtividade econômica e as taxas de lucro é através da qualificação por meio da educação. Nessa concepção a educação passa a ser um valor econômico, já que desloca para o domínio individual problemas da inserção social, emprego, desempenho profissional, desempenho de empreendimentos. Sob esta ótica, a educação é pressuposto para o desenvolvimento econômico e do indivíduo, pois aumentando-se o nível de instrução, valoriza-se o próprio indivíduo e o capital.

Cattani (2002) *apud* Silva (2008) conceitua a Teoria do Capital Humano:

“A Teoria do Capital Humano apresenta-se sob duas perspectivas articuladas. Na primeira, a melhor capacitação do trabalhador aparece como fator de aumento de produtividade. (...) Na segunda perspectiva, a Teoria do Capital Humano destaca as estratégias individuais com relação aos meios e fins. Cada trabalhador aplicaria um cálculo custo-benefício no que diz respeito à constituição do seu “capital pessoal”, avaliando se o investimento e o esforço empregado na formação seriam compensados em termos de melhor remuneração pelo mercado. [...] é uma derivação da teoria econômica neoclássica e, ao mesmo tempo, uma atualização do axioma liberal do indivíduo livre, soberano e racional.”

Percebe-se que na atualidade a valorização profissional é indispensável tanto para o melhor desempenho dos negócios, quanto para inserção no mercado de trabalho. Segundo Singer (2003) emprego estável só será assegurado a um núcleo de trabalhadores de difícil substituição em função de suas qualificações, de sua experiência e de suas responsabilidades. Ao redor deste núcleo estável gravitará um número variável de trabalhadores periféricos, engajados por um prazo limitado, pouco qualificados e, portanto, substituíveis.

“A Teoria do Capital Humano está totalmente ligada ao modelo capitalista, surgiu com o objetivo de legitimar as desigualdades e as relações de força do sistema capitalista desconsiderando a ligação entre fatores sociais, históricos, políticos e econômicos”.(SILVA, 2008)

Entendemos que a qualificação profissional é também uma forma de aumentar a produtividade. Para implantação de uma lei que prevê a regulamentação do empreendedor, deve existir um suporte para que o crescimento aconteça, estabelecer políticas para capacitação, isto é, tentar aumentar o nível de escolaridade dos trabalhadores e inseri-los devidamente no mercado competitivo. Na emergência de uma sociedade e economia do conhecimento os recursos intangíveis como conhecimento, informação, capacidade de

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

aprendizado assumem um papel primordial como forma de aumentar o dinamismo, a concorrência e até mesmo a sobrevivência dos negócios. Nesse aspecto, para que a Lei MEI se solidifique o capital humano não pode estar fragilizado. A educação como forma de desenvolvimento do cidadão é um direito de todos.

A Constituição Federal (1988) estabelece:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O Micro empreendedor individual como agente do empreendedorismo está vinculado à capacidade de aprendizado e de inovação, além de conhecimentos básicos deve ter também conhecimento de como gerir um negócio. O sucesso do empreendimento depende de sua gestão financeira, administração das informações de maneira eficiente para evitar prejuízos, evitar utilização de métodos improvisados para determinar os custos dos seus produtos, saber medir o valor dos custos envolvidos no processo de produção, saber definir preços para que os mesmos estejam competitivos no mercado, ter em mente relações de marketing, relacionamento com clientes. Dessa forma, deve haver incentivos governamentais também nessa área, o conhecimento é a base para o sucesso do empreendimento, incentivar a educação, dar apoio no processo de planejamento e controle dos empreendimentos proporcionará um desempenho eficiente para que os novos empreendimentos se solidifiquem no mercado.

2.6 Teoria do capital social

Outra variável assinalada pela literatura como importante para a performance do micro empreendedor é o acúmulo de capital social. As relações sociais também possuem valor econômico, a maneira com que os indivíduos se relacionam também são fatores que geram desenvolvimento.

Conforme Putnam (1995) capital social é entendido como características da organização social, como redes, normas e confiança que se traduzem em eficiência das ações coordenadas na busca de objetivos compartilhados. Para o autor as redes de compartilhamento cívico constituem uma forma essencial de capital social e quanto mais profundas essas redes numa comunidade, maior a probabilidade de cooperação dos cidadãos para benefícios mútuos.

Para Albagli e Maciel (2002) cada vez mais a capacidade empreendedora não se resume ao aprimoramento de pessoas e empresas isoladamente. Reconhece-se que os ambientes mais propícios aos empreendedorismo são aqueles em que ocorrem processos interativos e cooperativos de aprendizado e inovação.

As relações que ligam uma pessoa a outros indivíduos geram condições para o desenvolvimento do negócio, atividades relacionadas estabelecidas em forma de interação e reciprocidade são comuns na atividade informal, principalmente as baseadas em parentesco. Estas características no plano econômico podem reduzir custos de transação em relação à participação individual no mercado.

Sanders and Nee (1996) definem três canais pelos quais as relações sociais beneficiam os trabalhadores por conta-própria: i) instrumental; ii) informacional; iii) psicológico. Através das relações sociais o indivíduo pode ter acesso a instrumentos que auxiliam a implementação

Alessandra Brasiliano da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

e desenvolvimento do negócio como, por exemplo, um empréstimo a juros baixos para iniciar o negócio ou mão-de-obra mais barata de parentes ou amigos próximos. O canal informacional diz respeito à transferência de informações sobre fornecedores confiáveis, canais de comercialização, conhecimento tácito, etc. Por fim, as relações sociais fornecem apoio emocional.

Kliksberg (2003) considera que “O capital social desempenha um papel importante ao estimular a solidariedade e superar as falhas do mercado através de ações coletivas e uso comunitário de recursos”. Albagli e Maciel (2002) identificam que o capital social tem sido analisado sob duas perspectivas: a individual e comunitária. Dando foco no escopo individual, as pessoas têm acesso e usam recursos embutidos em redes sociais, baseados em relações de confiança e reciprocidade para aumentar sua produtividade, ou seja, conseguem extrair situações positivas para seu negócio como resultado de uma interação coletiva. Dessa forma relações de confiança e integração são úteis para o melhor desempenho dos empreendimentos.

3. METODOLOGIA ADOTADA

Este estudo utilizou a metodologia indutiva. O procedimento metodológico deu-se através aplicação de um questionário semi-estruturado oferecendo assim uma abordagem qualitativa e quantitativa. Segundo Vergara (2003, p.47-48), uma pesquisa de campo compreende o processo de “investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu o fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-los. Pode incluir entrevistas, aplicação de questionários, testes e observação participante ou não”.

Para seleção da amostra foram utilizados como participantes os vendedores de artesanato da cidade do Recife pela facilidade de acesso aos mesmos, concentrados na Mercado São José, Casa da Cultura e ambulantes no centro da cidade. Para tratamento e análise dos dados foi utilizada a técnica estatística do SPSS, num segundo momento houve a análise dos dados através da estatística descritiva pelo cálculo da frequência das respostas assinaladas e também utilizada a estatística inferencial de análise de correspondência para observar relações diretas entre variáveis cruzadas. Por fim foi feita a análise qualitativa da percepção dos empreendedores individuais quanto à adesão da Lei MEI.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

Após a aplicação de 57 questionários apenas 45 foram utilizados para análise, 12 foram excluídos, pois os empreendedores individuais não se enquadravam na nova Lei, por motivos destacados na mesma, como faturamento superior a R\$36.000,00 por ano ou possuir mais de 1 funcionário registrado. Foi realizada a tabulação dos dados e em seguida iniciou-se o processo de análise, evidenciando o perfil do empreendedor individual e investigando a percepção dos vendedores de artesanato da cidade do Recife quanto à adesão a Lei MEI. Na Tabela 1, abaixo a frequência das respostas para as atividades registradas.

Tabela 1: Frequência das Respostas para Atividade Registrada

A atividade é registrada?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	25	55,6	55,6
Sim	20	44,4	100,0
Total	45	100,0	

Fonte: dados da pesquisa.

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

A análise da pesquisa demonstra que dos 45 comerciantes entrevistados 55,6% realizam suas atividades como trabalhadores informais e 44,4% possuem seu negócio

registrado na Junta Comercial, reconhecendo-se que o empreendedorismo não está apenas ligado a atividades registradas e que a informalidade ocupa um papel considerável na economia e na geração de renda para o país. Todos possuem perfil adequado para o devido enquadramento na Lei MEI. Na Tabela 2 são apresentados os dados de escolaridade dos empreendedores informais.

Tabela 2: Nível de Escolaridade dos Empreendedores Informais

Nível de escolaridade?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Fundamental Incompleto	3	12,0	12,0
Fundamental	7	28,0	40,0
Médio Incompleto	1	4,0	44,0
Médio	12	48,0	92,0
Superior Incompleto	1	4,0	96,0
Superior	1	4,0	100,0
Total	25	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa

Percebe-se que 40% dos empreendedores informais possuem nível de escolaridade situado no nível fundamental incompleto e completo, o que revela alta deficiência no nível de Capital Humano agregado ao negócio. A pesquisa também revela um percentual acentuado de empreendedores que possuem o nível médio 48% o que reforça que o capital humano é um fator considerável não apenas para gerir o negócio, mas também para manter-se no mercado de trabalho. Dos entrevistados 8% possuem nível superior incompleto e completo, revelando que o mercado não consegue suprir as demandas por empregos, e cada vez mais novas saídas são encontradas para que estes se mantenham em atividade. Na Tabela 3 são apresentados os dados de escolaridade dos empreendedores registrados.

Tabela 3: Nível de Escolaridade dos Empreendedores Registrados

Nível de Escolaridade?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Fundamental Incompleto	1	5,0	5,0
Fundamental Completo	1	5,0	10,0
Médio Incompleto	2	10,0	20,0
Médio	9	45,0	65,0
Superior	7	35,0	100,0
Total	20	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa

Ainda em relação ao nível de escolaridade a pesquisa revela a diferença existente entre o grau de instrução dos empreendedores informais e legalizados. A concentração do nível de escolaridade dos empreendedores que possuem seu negócio registrado está nos níveis médio 45% e superior 35%, reconhecendo-se o interesse destes em possuir uma maior estabilidade. Mas constatou-se que 20% do total possuem grau de instrução até o nível médio incompleto, revelando ainda uma deficiência no Capital Humano agregado ao negócio. Nas Tabelas 4 e 5, abaixo os dados de colaboração dos parentes.

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

Tabela 4: Informais que Recebem Colaboração de Parentes

Recebe Colaboração de Parentes?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	11	44,0	44,0
Sim	14	56,0	100,0
Total	25	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa

Tabela 5: Registrados que Recebem Colaboração de Parentes

Recebe Colaboração de Parentes?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	12	60,0	60,0
Sim	8	40,0	100,0
Total	20	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa

Na seqüência da pesquisa foi observada a influência de familiares nas atividades desempenhadas pelos empreendedores tanto formais quanto informais. Dos que trabalham na informalidade 56% recebem colaboração de parentes, os que são registrados também apresentam um número considerável 40%. O que demonstra que a maneira com que as pessoas se relacionam também gera desenvolvimento através de processos interativos e de colaboração. O Capital Social está presente em atividades legalizadas ou não o que revela ser uma ferramenta viável para o desenvolvimento do negócio. Na Tabela 6 são apresentados os dados dos empreendedores que desejam sair da informalidade.

Tabela 6: Frequência dos Empreendedores que Gostariam de Sair da Informalidade

Gostaria de sair da Informalidade?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	15	60,0	60,0
Sim	10	40,0	100,0
Total	25	100,0	

Fonte: Dados da Pesquisa

Na Tabela 7 são apresentados os dados dos empreendedores que estariam dispostos a entrar na MEI.

Tabela 7: Frequência dos Empreendedores Informais que Estariam Dispostos a Registrar-se como MEI

Estaria Disposto a Registrar-se como MEI?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	18	72,0	72,0
Sim	7	28,0	100,0
Total	25	100,0	

Fonte: Dados da Pesquisa

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

No tocante à informalidade, a pesquisa aponta que dos empreendedores que realizam suas atividades dessa forma 60% não têm interesse em sair da informalidade. A pesquisa também revela que dos 40% que possuem interesse em sair da informalidade nem todos estariam dispostos a se enquadrar como MEI. Apesar da nova oportunidade, baixo custo e dos benefícios proporcionados pela nova lei, apenas 28% dos entrevistados estariam dispostos a registrar-se como MEI, 72% não pretendem enquadrar-se.

A partir de uma análise qualitativa da percepção dos entrevistados constataram-se as razões pelas quais os 72% estão relutantes. A maioria, 24% dos entrevistados, afirmou que não tem interesse, estão satisfeitos com sua condição. Seguidos dos que não possuem um faturamento suficiente que permita registrar-se 16%, estes afirmam que seu rendimento só permite suprir suas necessidades básicas ou ainda que o negócio é apenas uma forma de complementar a renda. Os resultados também denotam que 12% não vêem vantagens em registrar-se para obter os benefícios previdenciários oferecidos pela Lei MEI, alguns já contribuem como autônomos outros preferem esperar para conseguir aposentadoria pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BCP- LOAS. Este benefício é concedido ao idoso e a pessoa com deficiência, o idoso necessita comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário e que a renda familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente. Alguns informais preferem não ter vínculo algum com o governo (8%), afirmam que existe interesse do governo em se beneficiar, que não existe retorno para a população, ainda atestam que futuramente pode surgir uma nova lei que os prejudique ou aumente o valor dos impostos recolhidos. Na declaração, 4% afirmam que preferem não aderir, pois também não possuem condições de registrar empregado e 4% afirmam que a princípio não se registrariam porque precisam conhecer melhor.

Em relação aos informais que estariam dispostos a registrar-se como MEI, 12% responderam que sim pelos benefícios que a Lei oferece. Estariam também dispostos 8% pelas baixas taxas de impostos para previdência, ICMS e ISS. O restante (8%) gostaria de registrar seu negócio, regularizar sua situação para ter sua atividade garantida. Na Tabela 8 são apresentados os dados dos empreendedores registrados que estariam dispostos a migrar para a MEI.

Tabela 8: Frequência dos Empreendedores Registrados que Estariam Dispostos a Migrar para Lei MEI

Estaria Disposto a Migrar para Lei MEI?	Frequência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	10	50,0	50,0
Sim	10	50,0	100,0
Total	20	100,0	

Fonte: Dados da Pesquisa

Em relação aos empreendedores registrados 50% têm interesse em migrar. Os outros 50% preferem não realizar a opção de pagar impostos como MEI, destes, 20% estão satisfeitos com o que pagam, 20% precisam conhecer melhor e 10% não tem interesse. Dos que pretendem realizar a opção a cada ano e pagar seus impostos como MEI, 20% dos entrevistados responderam sim pelos benefícios que a Lei proporciona, 25% pelas baixas taxas e apenas 5% responderam que a princípio aceitariam, mas ainda necessitam analisar

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

melhor. Na Tabela 9 são apresentados os dados dos empreendedores sobre o desempenho que a MEI contribuirá.

Tabela 9: Freqüência dos Empreendedores Informais que Acreditam ou não que a Lei MEI Contribuirá para o Desempenho do Negócio em Relação ao Crédito

A Lei MEI contribuirá para o desempenho do negócio? (ex. crédito)	Freqüência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	15	60,0	60,0
Sim	10	40,0	100,0
Total	25	100,0	

Fonte: Dados da Pesquisa

De acordo com a opinião dos empreendedores informais, 60% acreditam que a Lei MEI não contribuirá para o desempenho do seu negócio, dos quais 52% não têm interesse em empréstimo, atestam que o negócio é pequeno e com pouca movimentação. Dos entrevistados 4% já possuem acesso a crédito e 4% estão relutantes, afirmam que precisam conhecer melhor a Lei MEI.

Um número considerável, 40% dos respondentes informais, sente necessidade em obter crédito e acreditam que a Lei trará benefícios para seu empreendimento como os exemplificados pelos mesmos: Necessidade de empréstimos (8%), necessidade de expandir o negócio (28%), pela menor burocracia para obtenção de crédito (4%). Na Tabela 10 são apresentados os dados sobre a percepção sobre a MEI.

Tabela 10: Freqüência sobre a Percepção dos Informais da Existência ou Não de Desvantagem em Adirir a Lei MEI

Você vê alguma desvantagem em aderir à nova Lei?	Freqüência	Percentual	Percentual Acumulado
Não	19	76,0	76,0
Sim	6	24,0	100,0
Total	25	100,0	

Fonte: Dados da Pesquisa

A Lei MEI possui uma receptividade adequada. Com relação à desvantagem a maior parte dos informais (76%) não visualiza desvantagens claras, deste total 36%, apesar de não perceberem desvantagens a princípio, destacam a necessidade de um maior aprofundamento sobre o conteúdo da Lei, os 40% restantes entendem que a Lei apenas oferece benefícios e não desvantagem para quem deseja sair da informalidade.

Dos 24% que consideram que existe desvantagem em aderir a Lei MEI, 16% revelam que o valor da taxa recolhida para Previdência Social ainda está elevada para o seu nível de atividade e faturamento. Os 8% restantes afirmam que existe receio de tornar-se alvo de fiscalização constante pelo governo e de existir uma preocupação maior com o negócio como, por exemplo, a emissão de notas fiscais. Na Tabela 11, abaixo de análise combiunada.

Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais do Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (LEI MEI - 128/08)

Tabela 11: Tabela de Relação entre Atividade Registrada X Colaboração de Parentes: Análise Combinada

		Recebe Colaboração de Parentes		Total
		Não	Sim	
A atividade é Registrada?	Não	11	14	25
	Sim	12	8	20
	Total	23	22	45

Fonte: Dados da Pesquisa

Evidencia-se uma maior participação de parentes no negócio quando a atividade é informal, dos 25 que são informais 14 possuem colaboração de familiares. Praticamente metade dos empreendedores entrevistados desenvolve suas atividades com colaboração de parentes o que reafirma a Teoria do Capital Social que relações de cooperação e reciprocidade garantem retorno para o negócio.

5. CONCLUSÃO

Os resultados deste trabalho, que se deu sobre a percepção dos empreendedores do ramo de artesanato da cidade do Recife sobre a adesão à Lei do Micro Empreendedor Individual, num primeiro momento revelaram que os empreendedores ainda estão relutantes em aderi-la. Dos trabalhadores informais, 60% não possuem interesse de sair da informalidade e 72% não pretendem registrar-se como MEI. Apenas metade dos empreendedores que possuem seu negócio registrado estaria disposta a migrar. Como resultados também podemos apresentar a força da informalidade na economia, extraíndo que dos vendedores de artesanato que responderam ao questionário na cidade do Recife, 55,6 % são informais; também revela o baixo nível de Capital Humano incorporado ao negócio, visualizando a deficiência encontrada principalmente em atividades informais, no entanto não foi verificada uma relação proporcional entre o nível de escolaridade e o desejo de sair da informalidade e registrar-se, mas é considerável que o Capital Humano agrega valor ao negócio e é uma base de sustentação para o desenvolvimento. A participação apreciável de Capital Social agregado as atividades demonstra que relações sociais e de interação possuem muita força, estes são fatores marcantes em atividades informais; 60% dos entrevistados não acreditam que haverá modificações no seu desempenho em relação a crédito e 76% não visualizam desvantagens nesta lei, apesar de não demonstrarem interesse em aderi-la.

Não pode-se afirmar antecipadamente que a Lei MEI surtirá efeitos de forma abrangente ou se será apenas mais uma lei, a pesquisa aponta que grande parte dos informais, principais interessados, está indiferente, nesse primeiro contato, em enquadrar-se, mas para trabalhadores que esperavam uma oportunidade de se formalizar e que desejam uma estabilidade e segurança futura, mas não encontravam incentivos governamentais e nem possuíam condições econômicas devido ao grande custo e burocracias, a Lei MEI é uma chance viável de regulamentação. Dos entrevistados 28% dos empreendedores informais estão dispostos a se legalizar o que reflete o desejo de uma parcela, inicialmente significativa, de mudar sua condição social. Seria necessária uma maior divulgação, incentivos governamentais para que a lei encontre um suporte adequado para se instalar.

Portanto, as conclusões são válidas apenas para a amostra dos entrevistados que participou da pesquisa. No entanto, de acordo com o número de empreendedores entrevistados e a forma criteriosa com que a pesquisa foi conduzida, permitem utilizar esses dados como indicativos da percepção dos vendedores de artesanato da cidade do Recife sobre

Alessandra Brasileiro da Silva, Jorge Expedito de Gusmão Lopes,
José Francisco Ribeiro Filho, Marcleide Maria Macêdo Pederneiras

a adesão da Lei do Micro Empreendedor Individual. Para novas pesquisas, recomenda-se que este trabalho seja replicado em outras regiões com amostras mais representativas da população, para que se obtenha um quadro mais realista sobre a percepção dos empreendedores informais. Também poderá ser feita uma análise dos fatores que contribuem para o desempenho do negócio como a Teoria do Capital Financeiro, isto é, o crédito é fundamental para toda economia, podendo ser investigado o quanto o mesmo está afetando o nível de desenvolvimento dos Micro Empreendedores Individuais após a adesão da nova lei.

6 REFERÊNCIAS

- ALBAGLI, Sarita. MACIEL, Maria Lúcia. **Capital social e Empreendedorismo Local**. Disponível em: <www.ie.ufrj.br/redisist>. Acesso em: 12 de junho de 2009.
- ANTUNES, Ricardo. **Reestruturação produtiva e algumas repercussões no Sindicalismo Brasileiro**. Antunes, Ricardo (org). Neoliberalismo, Trabalho e Sindicatos: Reestruturação Produtiva no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 1998.
- BRASIL. **Lei Complementar 128/08**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em 23/05/ 2009.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 30ª ed. São Paulo. Saraiva, 2001.
- EDUARDO, Ítalo Romano *et al.* **Direito Previdenciário**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.
- FERREIRA, Antônio Casimiro. **Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re) pensar o direito das relações laborais**. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). A Globalização e as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2002.
- GOMES, Josemeire Alves *et al.* **O Retrato do Empreendedor Informal**. XXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Porto Alegre, 29 de outubro a 01 de novembro de 2005.
- KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. Tradução: Sandra Trabucco Valenzuela, Silvana Cobucci Leite – 2 ed.- São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2003.
- MALAGUTI, Manoel Luiz. **Crítica à Razão Informal: A Imaterialidade do Salarizado**. São Paulo: Boitempo; Vitória: EDUFES, 2000.
- PANORAMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_090126-092058-729.pdf>. Acesso em: 15/06/ 2009.
- PUTNAM, Robert D. **Capital social e democracia**. Braudel Papers, nº10, 1995.
- SANDERS, Jimmy. NEE, Victor. **Immigrant Self Employment: The Family as Social Capital and the Value of Human Capital**. *American Sociological Review* (1996) 61:231- 249.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os Processos da Globalização**. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). A Globalização e as ciências sociais. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2002.
- SILVA, Jani Alves da. PUZIOL, Jeinni Kelly Pereira. **A influência da Teoria do Capital Humano e da Teoria do Capital Social nas Políticas Educacionais Brasileiras da Atualidade**. VI Seminário do trabalho: trabalho, economia e educação, 2008.
- SINGER, Paul. **Globalização e Desemprego Diagnóstico e Alternativas**. 6 ed., São Paulo: Contexto, 2003.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um Enfoque na Contabilidade Municipal**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- TAVARES, Maria Augusta. **Os Fios (In)Visíveis da Produção Capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.
- VADE MECUM. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e Código Civil: Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. 4ª ed. São Paulo Saraiva, 2007.
- VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.